

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
3	Link interurbano de 10 Mbps. Produto VPN VIP. Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul. BR 307, KM 09, nº 4090 - CEP: 69.980-000. CRUZEIRO DO SUL	1	1	R\$7.390,20	R\$88.682,40

Fundamentação Legal: artigo 25, caput, da Lei n. 8.666

Fiscal do Contrato: Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação ou outro servidor a ser designado pela Administração, permitida a assistência de terceiro.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DEVEDOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ sob o n. 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde – Rio Branco/AC, neste ato representado pela sua Presidente, Des^a. **Denise Castelo Bonfim**.

CREDOR: C. S. DOURADO - ME, inscrita no CNPJ: 06.273.250/0001-81, estabelecida nesta Cidade, na Rua Sapolândia, n. 76, sala 2, Conquista, representada por seu gerente administrativo Damião de Souza Dourado, brasileiro, solteiro, contador, portadora do documento de identidade RG sob n. 300306 SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob n. 647.599-512-00, doravante denominada CREDOR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Neste ato o DEVEDOR declara a dívida constituída perante a CREDORA no valor de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), referente à prestação e execução de serviços mecânicos bem como o fornecimento de peças para veículos automotores e motocicletas pertencentes a frota do Tribunal de Justiça Do Estado do Acre – Comarca de Tarauacá.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do Programa de Trabalho 203.617.02.061.2220.2643.0000-Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário, Fonte de Recurso 700 (RPI) e/ou 203.006.02.122.2220.2169.0000-Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fonte de Recurso 100 (RP), Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

2.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem de Pagamento, creditado na conta corrente indicada pelo Credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do atesto do recebimento do serviço pela SUFIS.

2.3. O atesto deverá discriminar, detalhadamente, o período, a quantidade de horas e o preço total dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO

3.1. Cumprida a obrigação mediante o pagamento da dívida, a CREDORA nada mais reclamará referente o valor confessado ou seus acréscimos, sendo que qualquer ato de tolerância somente poderá ser interpretado como mera liberalidade das partes, não impondo qualquer inovação contratual.

3.2. A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Branco - Acre para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que decorram do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, DEVEDOR e CREDOR firmam o presente para todos os fins de direito.

Rio Branco-AC, 19 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por DAMIAO DE SOUZA DOURADO, Usuário Externo, em 19/12/2018, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente, em 20/12/2018, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DEVEDOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ sob o n. 04.034.872/0001-21, com

sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde – Rio Branco/AC, neste ato representado pela sua Presidente, Des^a. **Denise Castelo Bonfim**.

CREDOR: C. S. DOURADO - ME, inscrita no CNPJ: 06.273.250/0001-81, estabelecida nesta Cidade, na Rua Sapolândia, n. 76, sala 2, Conquista, representada por seu gerente administrativo Damião de Souza Dourado, brasileiro, solteiro, contador, portadora do documento de identidade RG sob n. 300306 SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob n. 647.599-512-00, doravante denominada CREDOR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Neste ato o DEVEDOR declara a dívida constituída perante a CREDORA no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), referente à prestação e execução de serviços mecânicos bem como o fornecimento de peças para veículos automotores e motocicletas pertencentes a frota do Tribunal de Justiça Do Estado do Acre – Comarca de Mâncio Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do Programa de Trabalho 203.617.02.061.2220.2643.0000-Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário, Fonte de Recurso 700 (RPI) e/ou 203.006.02.122.2220.2169.0000-Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fonte de Recurso 100 (RP), Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

2.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem de Pagamento, creditado na conta corrente indicada pelo Credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do atesto do recebimento do serviço pela SUFIS.

2.3. O atesto deverá discriminar, detalhadamente, o período, a quantidade de horas e o preço total dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO

3.1. Cumprida a obrigação mediante o pagamento da dívida, a CREDORA nada mais reclamará referente o valor confessado ou seus acréscimos, sendo que qualquer ato de tolerância somente poderá ser interpretado como mera liberalidade das partes, não impondo qualquer inovação contratual.

3.2. A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Branco - Acre para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que decorram do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, DEVEDOR e CREDOR firmam o presente para todos os fins de direito.

Rio Branco-AC, 19 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por DAMIAO DE SOUZA DOURADO, Usuário Externo, em 19/12/2018, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente, em 20/12/2018, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Referência: Processo Administrativo nº 0100391-71.2014.8.01.0000 (SEI 000946-75.2017)

Objeto: Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo do Sistema de Juizados Especiais e de Conciliador das Unidades Judiciárias do Estado do Acre.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico que no dia 19 de dezembro de 2018, ENCERROU-SE o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo do Sistema de Juizados Especiais e de Conciliador das Unidades Judiciárias do Estado do Acre, não havendo mais possibilidade de renovação, razão pela qual dou encerramento ao presente feito.

Rio Branco – AC, 20 de dezembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente